



MUNICIPIO DE IRATI ESTADO DE SANTA CATARINA

Comunicação Interna Nº 40/2024

Irati-SC, 07 de outubro de 2024.

Ao: Secretário da Administração / Gestor Contratos

SOLICITAÇÃO DE AJUSTE DE SERVIÇOS

Vimos por meio deste, apresentar solicitação de ajustes de serviços para o Contrato 035/2024, referente a obra de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO ACESSO A LINHA ÁGUA LIMPA, com **acréscimo de valor equivalente a 4,73% do total do valor da obra e supressão de valor equivalente a -2,17% do total do valor da obra, totalizando um valor de R\$17.087,38.**

Houveram supressões de itens referentes a serviços, um deles foi a regularização de terreno argiloso, considerando que as reaberturas da via eram a cargo do município, e que a regularização é executada nesta mesma etapa da obra, as mesmas máquinas fizeram também este serviço. Sendo o mesmo suprimido do contrato da empresa.

Considerando melhor trafegabilidade e segurança dos usuários no ponto de encontro da estrada municipal com a SC159, foi executada pavimentação mais alargada, conforme a imagem 01.



IMAGEM 1



MUNICIPIO DE IRATI ESTADO DE SANTA CATARINA

Conforme mensurado in loco, este alargamento ocupou uma área de 237,00m² consumindo uma quantidade de **11,86m³ de CBUQ**.

No momento da execução da obra, os moradores da margem da estrada reuniram-se com o prefeito municipal para solicitação de execução de duas lombadas no trecho, a motivação é devido a travessia de gado pela via, presença de moradores idosos e de crianças em região bem próxima a área do pavimento. Para execução das duas lombadas são necessários **3,36m³ de CBUQ**.

Juntamente com a necessidade das lombadas, serão instaladas 8 placas de sinalização de lombada e lombada a 100m.

Para execução e finalização do contrato citado acima, solicitamos ainda Aditivo de Prazo em 30 dias, considerando o trâmite final após a conclusão da obra.

Fabiana Grando
Engenheira Civil

Neuri Meurer
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO:		IRATI SC		DATA		07/10/2024	
PROJETO:		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ACESSO A LINHA ÁGUA LIMPA		VALOR ALTERAÇÕES ACUMULADO		R\$ 17.087,38	
EMPRESA EXECUTORA:		VIA ASFALTOS LTDA - CNPJ 49.539.605/0001-44		% SUPRESSÃO: -2,17%			
Observações:		DATA INÍCIO DA OBRA: 07/03/2024		% ACRÉSCIMO: 4,73%			
		PRAZO DE 120 DIAS DE EXECUÇÃO		VALOR CONTRATO		666.450,00	
		FONTE DE RECURSOS: RECURSOS TOTAIS DA OBRA:		R\$			
		ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS		SUPRESSÃO DE SERVIÇOS		ACUMULADO TOTAL	
ITENS		SERVIÇOS LICITADOS		EXECUTADO		ACUMULADO TOTAL	
UNID.	QUANT.	PREÇO Unitário	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL
1.0							
1.1	M2	R\$ 343,88	R\$ 859,70		0,00		R\$ 859,70
1.2	M2	R\$ 0,61	R\$ 2.571,93		0,00	5,043,00	R\$ 2.571,93
2.0							
2.1	M2	R\$ 2,41	R\$ 12.153,63		-12153,63		R\$ -
2.2		A CARGO DA PREFEITURA					
2.3		A CARGO DA PREFEITURA					
2.4		A CARGO DA PREFEITURA					
2.5	M3	R\$ 13,87	R\$ 13.787,56		0,00		R\$ 13.787,56
2.6	M3	R\$ 203,13	R\$ 102.438,46		0,00		R\$ 102.438,46
2.7	M3xKM	R\$ 2,63	R\$ 38.276,37		0,00		R\$ 38.276,37
2.8	M3xKM	R\$ 0,98	R\$ 19.970,28		0,00		R\$ 19.970,28
2.9	M2	R\$ 8,98	R\$ 50.177,85		0,00		R\$ 50.177,85
2.10	M2	R\$ 3,75	R\$ 36.570,00		0,00	9.752,00	R\$ 36.570,00
2.11	M3	R\$ 1726,71	R\$ 347.586,72	11,95	R\$ 20.461,51		R\$ 368.048,24
2.12	M3	R\$ 1726,71	R\$ -	3,36	R\$ 5.801,75		R\$ 5.801,75
2.15	M3xKM	R\$ 2,63	R\$ 15.278,67	456,30	R\$ 1.154,44		R\$ 16.433,11
2.13	M3xKM	R\$ 0,98	R\$ 7.971,48	608,40	R\$ 602,32		R\$ 8.573,80
2.14							
3.0							
3.1	M2	R\$ 6,01	R\$ 10.457,40		0,00	1.740,00	R\$ 10.457,40
3.2	UND	R\$ 384,62	R\$ 1.538,08		0,00	4,00	R\$ 1.538,08
3.3	M2	R\$ 26,50	R\$ 1.431,00	-54,00	-1431,00		R\$ -
3.4	UND	R\$ 442,00	R\$ 884,00		0,00	2,00	R\$ 884,00
3.5	UND	R\$ 385,18	R\$ 764,36		0,00	2,00	R\$ 764,36
3.6	UND	R\$ 442,00	R\$ 884,00		-884,00		R\$ -
3.5	UND	R\$ 442,00	R\$ -	8,00	R\$ 3.536,00		R\$ 3.536,00
3.7	UND	R\$ 2.848,51	R\$ 2.848,51		0,00	1,00	R\$ 2.848,51
			R\$ 666.450,00		R\$ 31.566,01		R\$ 698.016,01
TOTAL GERAL DA OBRA:							
Local e Data: Irati, 07 de outubro DE 2024.							
Aprovada para liberação							

F. Machado

N.M.

EN: FABIANA GRANDI CREA/SC 125565-6
Responsável Técnico pela Fiscalização

Empresa Contratada

Prefeito de Irati

PARECER JURÍDICO

Ref. Concorrência Pública Para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2023

Processo Licitatório nº 152/2023

Contrato Administrativo nº 035/2024

ASSUNTO: Comunicação Interna nº 40/2024 e solicitação de elaboração de parecer jurídico referente a possibilidade de supressão de valor equivalente a 2,17% do total da obra e acréscimo de 4,73% do valor total da obra, além da prorrogação do prazo em 30 dias para a conclusão dos serviços acrescidos.

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Engenheira Civil da Prefeitura/Contratante, para análise jurídica da legalidade e possibilidade de suprimir o valor de R\$ 14.468,63, equivalente a 2,17% do total da obra e acrescentar R\$ 31.556,01, equivalente 4,73% do total da obra, resultando em um valor de R\$ 17.087,38 de acréscimo, e a prorrogação do prazo em 30 dias para a conclusão dos serviços acrescidos, conforme previsto na Planilha de Aditivo e Supressão anexa a solicitação, do contrato administrativo 035/2024, firmado com a empresa VIA ASFALTO LTDA, cujo objeto é “*Empreitada global para pavimentação asfáltica do acesso à Comunidade de Linha Água Limpa, neste município, numa extensão de 0,56075KM, perfazendo 5.043M², conforme projeto e ART e especificações do edital*”.

A solicitação partiu da própria administração (Comunicação Interna nº 40/2024), sob a justificativa de que houve alteração no projeto para incluir lombadas no trajeto para promover a segurança dos moradores às margens da via, que não estava inicialmente previsto, solicitando, então, além do aditivo de supressão e acréscimo, prazo suplementar de 30 (trinta) dias para a conclusão da obra.

Destaco que o presente parecer jurídico é meramente opinativo/consultivo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

Primeiramente cumpre ressaltar que os contratos celebrados sob a vigência da Lei n. 8.666/1993 permanecerão por ela regidos, durante todo o seu prazo original e prorrogações, e poderão, portanto, ser prorrogados com base na referida lei, mesmo após a sua revogação, conforme dispõem os artigos 190 e 191, da Lei n. 14.133/2021. Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/1993.

No caso tela, quanto ao acréscimo e supressão de quantitativo, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina normas de licitação e contratos na Administração Pública, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente** pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto**, nos limites permitidos por esta Lei;

(...) (grifei)

Entretanto, deve-se salientar que o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifei)

Verifica-se que a regra é que deve ser respeitado o limite de até 25% do quantitativo para acréscimo.

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao quantitativo inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar e suprimir para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento do contrato inicialmente pactuado.

Por fim, seja observado os documentos de regularidade fiscal da empresa fornecedora (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas), caso estejam vencidas, e juntá-las ao respectivo processo.

Diante do exposto, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que a autoridade competente justifica a necessidade do acréscimo e da supressão.

CONCLUSÃO

Observado o acréscimo contratual, bem como todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido ao contrato administrativo nº 035/2023, oriundo do Concorrência Pública Para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2023, nos termos da fundamentação.

Irati, SC, 11 de outubro de 2024.


Marcia Bergamaschi
Advogada
OAB/SC 42.314